



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

PARECER E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 93/2025

De iniciativa do Vereador Avelino Ribeiro da Cruz (Vevê), o projeto epigrafado que dispõe sobre “Institui o Programa de Conscientização sobre o Uso da Inteligência Artificial nas Escolas Municipais de Ipatinga”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda de redação.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

“Institui o Programa de Conscientização sobre o Uso da Inteligência Artificial nas Escolas Municipais de Ipatinga”.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprovou:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ipatinga, o “Programa de Conscientização sobre o Uso da Inteligência Artificial” nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a educação sobre o uso ético, seguro e responsável das tecnologias de inteligência artificial (IA).

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I. Informar os alunos sobre os benefícios e potenciais da inteligência artificial no cotidiano, na educação e no mercado de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

II. Conscientizar sobre os riscos associados ao uso inadequado da IA, incluindo questões de privacidade, segurança de dados e manipulação de informações;

III. Esclarecer as responsabilidades legais relacionadas ao uso de ferramentas de IA, com base na legislação brasileira vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);

IV. Estimular o pensamento crítico em relação às implicações éticas e sociais do avanço da inteligência artificial.

Art. 3º - O Programa será implementado por meio de:

I. Palestras e oficinas ministradas por profissionais qualificados, como professores, especialistas em tecnologia e advogados, adaptadas à faixa etária dos alunos;

II. Distribuição de materiais educativos, como cartilhas e vídeos, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Realização de campanhas anuais de conscientização, com eventos abertos à comunidade escolar.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

I. Coordenar a execução do Programa;

II. Capacitar professores e gestores escolares para atuar como multiplicadores do conhecimento sobre IA;

III. Estabelecer parcerias com universidades, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por meio de parcerias com a iniciativa privada, desde que não haja ônus adicional ao erário municipal.

Art. 6º - O Programa deverá ser avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com a publicação de relatórios que demonstrem os resultados alcançados e eventuais ajustes necessários.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com início das atividades do Programa no ano letivo seguinte à sua aprovação, ou no ano corrente se a secretaria de educação julgar viável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE

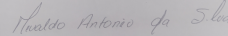
Adiel Fernandes de oliveira

RELATOR

Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário











Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 13 mai 2025** 16:55:22  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 13 mai 2025** 17:26:42  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.32 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 17:26:48  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.110.32 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 17:25:56  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.196 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 17:25:58  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.196 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 17:38:57  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 17:39:01  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 17:53:37  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

